

Prefeitura Municipal de Paranaguá
Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 050/2024/SEMEDI, QUE FIRMAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL E ASSOCIAÇÃO COLAB ESCOLA DEFICIENTES AUDIT. DE PGUÁ ACEDA.

O Município de Paranaguá, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Julia da Costa, nº 322, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 760174580001/15, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCELO ELIAS ROQUE**, inscrito no CPF: 851.917.449-34 com interveniência da Secretária de Municipal de Educação e Ensino Integral, na pessoa de seu Titular Sra. **TENILE CIBELE DO ROCIO XAVIER** inscrito no CPF nº. 055.612.959-85, denominado MUNICÍPIO/SECRETARIA, e a **ASSOCIAÇÃO COLAB ESCOLA DEFICIENTES AUDIT. DE PGUÁ ACEDA**, com sede na Rua Maneco Viana, nº 1760, bairro Vila Horizonte em Paranaguá - Paraná, inscrita sob nº CNPJ: 80.295.330/0001-90, representada neste ato pelo Presidente **LUIZ HENRIQUE DA SILVA**, inscrito(a) no CPF nº 025.222.429-97 e portador da cédula de identidade nº 7.032.296-0 SESP/PR, doravante denominado **CENTRO EDUCACIONAL**, celebram o presente Termo de Colaboração, nos Termos do Edital de Chamada Pública nº 018/2024 e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto a ação conjunta do MUNICÍPIO/SECRETARIA com a Instituição de Ensino/CEI para o atendimento, de 37 crianças na Educação Especial, de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento, que integra o processo nº 68526/2024.

1.2 O objeto do presente Termo de Colaboração não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e escrita autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública.

1.3 O presente instrumento não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre o MUNICÍPIO/SECRETARIA E A Instituição/CEI, sendo que cada um assume a responsabilidade integral trabalhista pelo pessoal de seu quadro.

1.4 Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados à instituição as quais estejam vinculados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Termo de Colaboração tem sua fundamentação legal na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, no artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014; e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 97/2014 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

Prefeitura Municipal de Paranaguá
Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral

- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, de forma a verificar a regularidade dos atos praticados;
- d) Rescindir o presente Termo de Colaboração, a qualquer tempo durante sua vigência, quando a Instituição/CEI for indeferida pelo Conselho Municipal de Educação — COMED, vigilância sanitária ou qualquer órgão oficial ou pela Comissão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral;
- e) Fazer acompanhamento e fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração, por meio da Comissão de Fiscalização designada por Portaria, que ficarão responsáveis pela conferência e aceite do relatório mensal apresentado pela INSTITUIÇÃO/CEI, bem como pela supervisão e acompanhamento das ações visando garantir QUALIDADE do atendimento;
- f) Receber e analisar a prestação de contas que INSTITUIÇÃO/CEI apresentar, verificando o fiel cumprimento das determinações legais, bem como a suspensão do repasse quando a mesma não estiver em situação regular;
- g) Sugerir serviços e procedimentos que propiciem melhorar a qualidade dos atendimentos realizados pela INSTITUIÇÃO/CEI;
- h) Suspender a liberação de parcelas ou novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido para a prestação de contas sem a devida regularização e ou quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública;
- i) Repassar recursos somente se a INSTITUIÇÃO/CEI possuir todas as certidões negativas e/ou positiva com efeito de negativa solicitada na habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEI

7.1 Constituem obrigações da INSTITUIÇÃO/CEI:

- a) O representante legal da INSTITUIÇÃO/CEI deve manter atualizado seu cadastro junto ao MUNICÍPIO/SECRETARIA informando, especialmente, as alterações de seu endereço e da instituição;
- b) Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO/SECRETARIA;
- c) Disponibilizar as vagas ofertadas para a Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, ofertando obrigatoriamente um percentual mínimo para atendimento de crianças de 04 meses a 3 anos, matricular prioritariamente alunos encaminhados através do sistema de cadastro único de matrículas, bem como proceder a rematricula dos alunos da instituição que serão atendidos pela Parceria de Cooperação;
- d) Analisar a documentação entregue pelo responsável, pela criança, no ato da matrícula atestando a veracidade das mesmas, no Termo de Responsabilidade dos Pais, juntamente com a família beneficiada;

Prefeitura Municipal de Paranaguá
Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral

n) Movimentar os recursos concedidos depositados em conta bancária específica e vinculada, por ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário;

o) Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas (faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas), devidamente identificada com o número deste Termo de Colaboração, ficando à disposição dos órgãos de controle do Município, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas;

p) Ressarcir ao MUNICÍPIO/SECRETARIA os recursos recebidos através deste Termo De Colaboração, quando se comprovar sua inadequada utilização;

q) Prestar contas do recurso recebido ao MUNICÍPIO/SECRETARIA no prazo máximo de 30 dias após o recebimento de cada parcela;

r) A instituição beneficiada assume integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, bem como, que deverá arcar com os gastos de manutenção e contratação de motorista dos veículos de transporte escolar, inclusive àqueles doados pela municipalidade, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros/

s) Encaminhar para Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral — Setor de Convênios, entre os dias 23 a 25 de cada mês, os seguintes documentos:

1. Cadastro das Crianças Atendidas pela Instituição - Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária.
2. Diário de Classe (ficha de frequência). As fichas de frequência deverão ser preenchidas pelas professoras diariamente, acompanhadas das respectivas justificativas de faltas e atestados médicos, quando solicitado;
3. Atestados Médicos e ou Justificativas das Faltas;
4. Declaração de Frequência;
5. Ficha de Matrícula assinada pelos pais;
6. Termo de Responsabilidade dos Pais, assinado pelo responsável pela criança;
7. Declaração de Responsabilidade de Deferimento de Matrícula;
8. Declaração de Recebimento de Informação, bem como a ATA, assinada pelos membros da Comissão que validou a matrícula.

CLÁUSULA OITAVA - DA MATRÍCULA

8.1 A Instituição/CEI deverá analisar a documentação entregue pelo responsável, pela criança, no ato da matrícula atestando a veracidade das mesmas, no Termo de Responsabilidade dos Pais, juntamente com a família beneficiada.

8.1.1 No caso de negativa de vaga, a Instituição/CEI registrará a recusa em Ata e encaminhará esta, à Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral;



Prefeitura Municipal de Paranaguá
Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral

d) irregularidade que resulte em prejuízo ao erário público.

CLÁUSULA DOZE - DO REPASSE DOS RECURSOS

12.1 OS RECURSOS SERÃO REPASSADOS PROPORCIONALMENTE AO NÚMERO DE CRIANÇAS ATENDIDAS E ENCAMINHADAS POR MEIO DE RELATÓRIO MENSAL À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL;

12.2 Os repasses serão efetuados pelo Município, conforme o número de atendimentos efetuados pela Instituição de Ensino, segundo a faixa etária e o período de atendimento (parcial), de acordo com os valores estipulados, no mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da instituição, por ela, formalmente, indicada;

12.3 É obrigatório o anexo de cópia do SERE (Sistema Estadual de Registro Escolar) em cada processo que for protocolado referente ao repasse financeiro;

12.4 O repasse das parcelas mensais ocorrerá até o 5º dia útil do mês subsequente ao atendimento.

12.5 O Cronograma de Desembolso mês a mês apresentado na habilitação deverá ser seguido para os repasses do ano de 2025.

CLÁUSULA TREZE - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Compete a INSTITUIÇÃO/CEI demonstrar o seu bom e regular emprego no objeto para o qual foram concedidos, mediante a apresentação, na prestação de contas, de elementos que permitam a exata verificação das despesas realizadas e da sua vinculação com o objeto.

13.2 Na prestação de contas mensal a instituição beneficiada, deverá observar as regras e exigências descritas conforme a Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

13.3 A prestação de contas da verba recebida deverá ser encaminhada à Superintendência de Controle Financeiro e Administrativo da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral no prazo máximo de 30 dias, contados após o recebimento de cada parcela.

13.4 Constatada a ausência da prestação de contas, o ordenador de despesa adotará providências administrativas visando regularizar a situação, observando-se os prazos previstos em regulamento e Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

13.5 Persistindo a ausência da prestação de contas, a autoridade administrativa competente instaurará Tomada de Contas Especial na forma do regulamento próprio e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 97/2014 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

13.6 A liberação da segunda parcela ficará condicionada a apresentação da prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente.



Prefeitura Municipal de Paranaguá
Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral

17.1 O MUNICÍPIO/SECRETARIA providenciará a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paranaguá

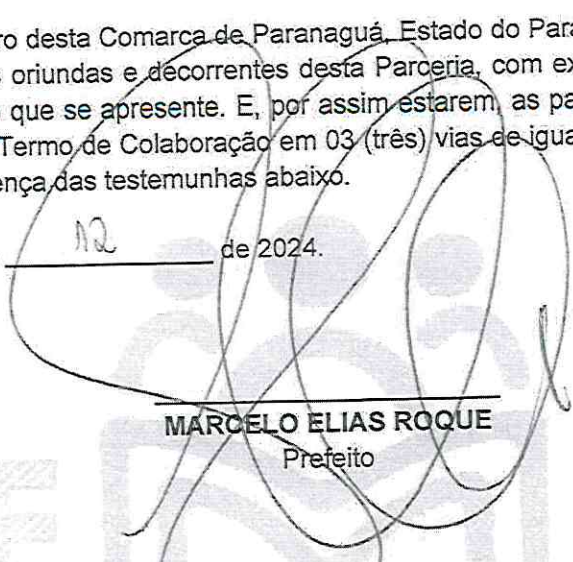
CLÁUSULA DEZOITO - DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Colaboração serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

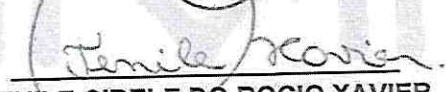
CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro desta Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas e decorrentes desta Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente. E, por assim estarem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, na presença das testemunhas abaixo.


Paranaguá, 20 de 12 de 2024.



MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito



TENILE CIBELE DO ROCIO XAVIER
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral



LUIZ HENRIQUE DA SILVA
Presidente do CEI

Testemunhas: _____ CPF _____
Testemunhas: _____ CPF _____
Testemunhas: _____ CPF _____